

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se os seguintes Artigos à Medida Provisória 790/2017:

DA SERVIDÃO MINERAL E DA DESAPROPRIAÇÃO

Art... Ficam sujeitas à servidão de solo e subsolo as propriedades que tenham utilidade para a implantação ou exercício da atividade de mineração.

Parágrafo único. Para fins do caput, consideram-se de utilidade para a implantação ou exercício da atividade de mineração, dentre outras, as áreas de pesquisa, lavra, desenvolvimento da mina, beneficiamento dos minérios, industrialização, instalação e transporte, estudos e instalação de projetos ambientais.

Art... A constituição de servidão judicial depende de prévia e justa indenização em dinheiro pelo autorizatário ou concessionário ao proprietário pelos danos materiais causados à sua propriedade em decorrência da atividade de mineração.

Art... Para os casos em que as propriedades estejam localizadas, total ou parcialmente, dentro da área objeto do direito minerário, fica presumida a sua utilidade para a atividade de mineração.

Art... A pedido do autorizatário ou concessionário, a ANM poderá desapropriar o imóvel ou parte dele, na forma do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O concessionário ou autorizatário poderá promover a desapropriação para fins de instituir a servidão mediante autorização da ANM.



§ 2º Em qualquer das hipóteses, o autorizatário ou concessionário arcará com todos os custos da desapropriação, incluindo a indenização, justa, prévia e em dinheiro, ao proprietário do respectivo imóvel ou a seu possuidor a justo título, conforme o caso.

Art... Poderá o concessionário ou autorizatário, mediante aprovação prévia da ANM, usar área coberta por outra concessão ou autorização minerária para, entre outros fins, construir as obras que sejam necessárias ao acesso à sua própria concessão ou autorização, ventilação e deságue de suas próprias concessão ou autorização, ventilação e deságue de suas próprias concessões ou autorizações, transporte dos minerais e segurança dos trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

Inclusão de dispositivos legais que discorram acerca das servidões e desapropriações de imóveis com o intuito de utilização para exploração mineral, a fim de incentivar o exercício da atividade mineral em todo território nacional, garantindo instrumentos legais para que o minerador possa exercer a atividade de exploração em locais reconhecidamente sabidos do seu potencial mineral, em contrapartida, garantindo ao proprietário do imóvel uma justa indenização.

Nesse sentido, a exigência de atualização monetária não pode coincidir com a incidência de juros SELIC, posto que já compreendida nesse índice.

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA



CD/17856.93942-76